



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (LOA), AUTORIZANDO A AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 909, de 26 de setembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Lagoa dos Patos para o exercício de 2025 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução Orçamentária do exercício de 2025 a:

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64,

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) previsto nesta lei por meio de Decreto.

as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

Lagoa dos Patos – MG, 10 de dezembro de 2025.

Hercules Vandy Durães da Fonseca

HERCULES
VANDY
DURÃES DA
FONSECA/5791
5121634

Assinado eletronicamente
Assinado por HERCULES
VANDY DURÃES DA
FONSECA/579151216
Data: 2025.12.10
11:53:24 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

Prefeito Municipal

Ofício no.: 95/2025 – GP – Gabinete do Prefeito

Data: 10.12.2025

Ref.: Encaminha projeto de lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (LOA), AUTORIZANDO A AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, submetemos a deliberação dessa Casa Legislativa, incluso projeto de lei, cujo assunto se encontra em referência.

A Lei Orgamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício financeiro de 2025 estabeleceu o **limite de 30% para abertura de créditos suplementares**, porém, diante da dinâmica da execução orçamentária e das necessidades reais da Administração, tal percentual mostrou-se insuficiente para garantir a adequada execução das políticas públicas essenciais, de modo que se faz necessária a autorização legislativa para **majoração do limite para 38%**, nos termos permitidos pela legislação financeira do setor público.

A Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, ao autorizar expressamente a abertura de créditos suplementares:

- a)** define o crédito suplementar como aquele destinado a reforço de dotação já existente (art. 41, I);
- b)** estabelece que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (art. 42); e,
- c)** determina que sua abertura depende de existência de recursos disponíveis, como anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação (art. 43, §1º, I, II e III).

A legislação federal deixa claro que **não há limitação rígida ao percentual de suplementação**, cabendo a cada LOA o estabelecimento do limite e à Câmara Municipal a sua eventual alteração.

O art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública observar o princípio da eficiência, o qual restaria violado caso a gestão seja impossibilitada de realocar recursos de acordo com as necessidades reais do exercício financeiro.

Evidentemente, a ampliação do limite depende de autorização legislativa, conferindo à Câmara a possibilidade de ajustar a LOA às realidades supervenientes da execução orçamentária.

A suplementação originalmente autorizada (30%) mostrou-se insuficiente devido a fatores como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

social);

- a) variação de demandas nas áreas essenciais (saúde, educação e assistência social);
- b) valores de dotações insuficientes, para folha de pagamento; e,
- c) aumento de despesas custeadas com recursos vinculados, exigindo reforço de dotações específicas;

Ampliar o limite para 38% não representa aumento de despesa, mas **adequação técnica para remanejar o orçamento existente**, possibilitando a continuidade das atividades essenciais.

A ausência de autorização legislativa impactaria drasticamente na qualidade de vida da população, tendo em vista que a maior parte depende, direta e indiretamente, das ações públicas do município, que é ofertada pela prefeitura municipal.

Portanto, justifica-se plenamente a solicitação de autorização legislativa para aumento do limite de créditos suplementares, assegurando ao Poder Executivo os meios necessários para conduzir a administração pública de forma eficiente, responsável e contínua até o final do exercício de 2025.

Diante do exposto, solicitamos a V.Exa., que o projeto de lei em anexo seja incluso na pauta de votações desta Casa, em regime de **URGÊNCIA**, de forma que seja, após apreciado, venha ser votado e aprovado, nos termos do Regimento Interno desta Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Apresentamos, por oportuno, nossos protestos da mais elevada consideração, extensivo a todos os membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

HERCULES
VANDY
DURAES DA
FONSECA;5791 34
5121634
Assinado de forma
digital por HERCULES
VANDY DURAES DA
FONSECA;579151216
Dados: 2025.12.10
11:53:44 -03'00'

Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO NETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
LAGOA DOS PATOS - MINAS GERAIS